



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
TELHA/SE**

**EDITAL Nº 01/2019**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TELHA/SE, EVANIO VIEIRA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis Municipais nº 202/2018 18 de maio de 2018 e 209/2019 de 08 de março de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de TELHA, e com base nas Leis Federais nº 8069/90 e 12.696/12, torna público o presente **EDITAL** que determina realização do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2019**, do CMDCA local.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resoluções nº 152/12 e 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 202/2018 e Resolução nº 01/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de TELHA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em **10 de janeiro de 2020**;

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

**2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade com os demais pretendentes;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TELHA/SE

**2.2.** Por força do disposto na Lei Municipal 202 Seção II da candidatura no art. 35, a candidatura deverá ser individual, sem vinculação a composição de chapas;

**2.3.** A nova participação consiste no direito de o Conselho Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao novo processo de escolha em todas suas etapas, vedada qualquer outra modalidade de participação;

**2.4.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único<sup>1</sup>, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 81/2008;

**2.5.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de TELHA visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus 05 respectivos suplentes de acordo com o Art.32, § 1º, na Seção I, da Lei Municipal 202/2018;

**2.6.** A nova participação consiste no direito de o Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao novo processo de escolha em todas as suas etapas, vedada qualquer outra modalidade de participação:

**Parágrafo Único:** O Conselheiro Tutelar que pretender participar de um novo mandato deverá se afastar do cargo 30 (trinta) dias antes da eleição sem direito a remuneração, assumindo automaticamente o suplente.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do Art. 35, Seção II, dos Requisitos para se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar, da Lei Municipal nº 202/2018, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I -** Reconhecida idoneidade moral;

**II -** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**III -** Residir no município a mais de 3 (três) anos;

**IV –** Certificado de conclusão do Ensino Médio;

**V -** Certidão negativa de antecedentes criminais, com comprovada e reconhecida idoneidade moral;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
TELHA/SE**

- VI** - Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- VII** - Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- VIII** - Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do conselho tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- IX** - Aprovação em prova escrita, elaborada pelo CMDCA ou por entidade autorizada pelo mesmo;
- X** - Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar.
- XI** - Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;
- XII** - Declarar a disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver sobreaviso, conforme o que concerne a cargo de dedicação exclusiva.

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

- 4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no Art. 51º da Lei Municipal nº 219 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;
- 4.2.** Terão remuneração equivalente ao símbolo ao CC-01 da tabela de Cargos em Comissão do Poder Executivo;
- 4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar por valor de remuneração do cargo de conselheiro o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
  - a)** – O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que finda o seu mandato;
  - b)** – A contagem de serviços para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento.
  - c)** - São assegurados os seguintes direitos sociais ao Conselheiro Tutelar:
    - I - irredutibilidade de subsídios;
    - II - cobertura previdenciária;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
TELHA/SE**

- III - licença-maternidade, com duração de 120 (cento e vinte) dias, inclusive no caso de adoção nos termos da legislação vigente a época;
  - IV - licença-paternidade, com duração de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo dos subsídios;
  - V - licença por motivo de doença própria ou de pessoa da família;
  - VI - licença por motivo de casamento, com duração de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos subsídios;
  - VII - licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de 5 (cinco) dias;
  - VIII - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, em conformidade com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
  - IX - afastamento para atender convocação judicial pelo tempo que perdurar a convocação;
  - X - afastamento remunerado em caso de enfermidade, pelo tempo prescrito por profissional habilitado da área de saúde, não podendo ser este afastamento igual ou superior a 6 (seis) meses durante o mandato;
  - XI - as lactantes terão direito a intervalos de 1(uma) hora por turno para a amamentação de sua criança, salvo determinação médica quanto à necessidade de tempo maior para tanto;
  - XII - gratificação natalina correspondente ao valor igual ao do subsídio mensal recebido.
- § 1º - nos casos de afastamento referidos acima, o CMDCA oficiará à Administração Pública para que seja expedido o Decreto de Nomeação do Conselheiro Tutelar suplente e para que permita à assunção temporária à função remunerada de Conselheiro Tutelar.
- § 2º - É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o afastamento, sob pena da perda do mandato;
- § 3º - as condições de exercício de direitos previstas neste artigo se estendem ao suplente que exerça as responsabilidades do titular pelo prazo consecutivo igual ou superior a 12 (doze) meses.

**5. DOS IMPEDIMENTOS:**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
TELHA/SE**

**5.1.** De acordo com o Art. nº 50 da Lei Municipal 202/2018, são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, ascendente e descendente, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, tudo em conformidade com o art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15 da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Adolescência;

**5.4** É também impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 4 (quatro) anos e meio.

**5.5.** O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatíveis com o exercício de outra função pública ou privada ressalvada as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.

**6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá uma Comissão Especial composta por no mínimo 4 (quatro) conselheiros, com indicação dentre eles de um Presidente que irá presidir a referida Comissão, tendo como finalidade conduzir todo processo eleitoral de acordo com o Art. 43, Seção III, § 1º da Lei Municipal 202/2018.

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
TELHA/SE**

- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- l)** Selecionar preferencialmente junto aos órgãos públicos os mesários com seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentar do pleito;
- m)** solicitar junto ao comando da polícia militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação; e
- n)** resolver os casos omissos;

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
TELHA/SE**

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
- IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- V - Quinta Etapa: Formação inicial;
- VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

**7.2.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

**7.3.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará edital específico no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Criação da Comissão Especial Organizadora;
- c)** Relação de candidatos inscritos;
- d)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- e)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados a participarem da prova, após o julgamento de eventuais impugnações;
- f)** Dia, horário e local de realização da prova;
- g)** Resultado preliminar da prova;
- h)** Período de recursos interpostos quanto ao resultado da prova;
- i)** Relação definitiva dos candidatos aprovados a participarem da eleição, após o julgamento de eventuais recursos;
- j)** Dia, horário e locais de votação;
- k)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- l)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- m)** Termo de Posse.

**8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
TELHA/SE**

**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente **na sede do CREAS** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social localizado à Rua José Silva, s/n em Telha, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, entre os dias 03/05 a 14/05/2019;

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a)** Carteira de identidade ou documento equivalente com foto;
- b)** Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 02 (duas) últimas eleições;
- c)** Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d)** Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e)** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- f)** Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
- g)** Comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2016) e outro recente (2019), comprovando assim o lapso temporal de 3 (três) anos de residência no município;
- h)** 2 (duas) fotos 3x4 coloridas e recentes;

**8.4** Todos os documentos dos itens **a** ao **h** do item anterior deverão ser entregues no ato da inscrição;

**8.5** Assinar declaração, fornecida pelo CMDCA, de que teve acesso ao presente edital e outras publicações complementares se houver;

**8.6** O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8069/90 12.696/12 e a Lei Municipal 202/2018;

**8.7.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**8.8.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
TELHA/SE**

**8.9.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais;

**8.10.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.11.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**9. Criação da Comissão Especial Eleitoral:**

**9.1.** Será no dia 26/04/2019.

**10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**10.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, ou seja, o dia 15/05 a 27/05/2019, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação em órgãos públicos da relação dos candidatos inscritos;

**10.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de até 10 (dez) dias, ou seja, o dia 30/05/2019, após a publicação referida no item anterior.

**11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**11.1.** Qualquer cidadão/ou concorrente poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, ou seja, 04/06/2019, em petição devidamente fundamentada;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supracitado, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 07/06/2019, tendo então de 13/06/2019 a 19/06/2019 para apresentar sua defesa;

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, ou seja, até o 28/06/2019, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
TELHA/SE**

- 10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar Edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem da prova eliminatória para o Processo de Escolha em data Unificada;
- 10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, ou seja, 05 de julho, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior;
- 10.8.** Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 03/07/2019;
- 10.9.** Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 12/07/2019;
- 10.10.** Esgotada a fase recursal, ou seja, 18/07/2019, a Comissão Especial Eleitoral Organizadora terá até o dia 19/07/2019, para publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados a participarem da prova, com cópia ao Ministério Público;
- 10.11.** A prova de conhecimentos gerais sobre o ECA e legislações pertinentes aos direitos da criança e do adolescente ocorrerá dia 11/08/2019, na Escola Prefeito José Francisco Dias, das 08:00 às 11:00 horas;
- 10.12.** Divulgação do Gabarito da prova 12/08/2019;
- 10.13.** Publicação da lista preliminar de inscritos aprovados: 16/08/2019;
- 10.14.** Recurso a Plenária do CMDCA quanto ao resultado das provas: 19/08/2019 a 22/08/2019;
- 10.15.** Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 27/08/2019;
- 10.16.** Avaliação Psicológica 28/08/2019;
- 10.17.** Resultado da avaliação Psicológica 30/08/19;
- 10.18.** Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos 05/09/2019 a 05/10/2019;
- 10.19.** Prazo para credenciamento de fiscais (pelo candidato) 01/10/2019 a 03/10/2019;
- 10.20.** Divulgação da lista de fiscais credenciada 04/10/2019;
- 10.21.** Dia da votação: 06/10/2019;
- 10.22.** Divulgação oficial do resultado da votação: 06/10/2019;
- 10.23.** Divulgação da votação em ordem decrescente pelo número de votos: 07/10/2019;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
TELHA/SE**

**10.24.** Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 08/10/2019 a 09/10/2019;  
(A Comissão Especial Eleitoral deverá definir a forma de apresentação do recurso).

**10.24.** Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 14/10/2019 a 17/10/2019;

**10.25.** Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 18/10/2019;

**10.26.** Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 21/10/2019 a 23/10/2019;

**10.27.** Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 28/10/2019;

**10.28.** Proclamação do resultado final da eleição: 28/10/2019;

**10.29.** Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.

**10.30.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **11. DA PROVA ESCRITA**

**11.1** - O candidato deverá comparecer às provas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário a ser divulgado antecipadamente, através dos meios de comunicação, inclusive no site ou rede social do CMDCA, munido de:

**a)** Comprovante de inscrição;

**b)** Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

**c)** Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha macia.

**11.2** - Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

**11.3** - Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

**11.4** - Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

**11.5** - Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
TELHA/SE**

espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

**11.6** - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

**11.7** - A aplicação da prova deverá ter a duração de 03 (três) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova.

**11.8** - Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos 02 (dois) fiscais, sendo representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**11.9** - Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que:

- a)** Apresentar-se após o horário estabelecido;
- b)** Não apresentar um dos documentos exigidos no inciso dos 11.1 b deste Edital;
- c)** Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;
- d)** Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e)** For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de aparelhos, tais como: celulares, livros, notas ou impressos não permitidos;
- f)** Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- g)** Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h)** Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe.

**11.10** - A prova terá caráter eliminatório e classificatório, será de múltipla escolha e composta da seguinte forma:

TIPO DE QUESTÕES	Nº DE QUESTÕES	VALOR DE QUESTÕES	SUBTOTAL
Múltipla Escolha	36	0,2	8,0
Aberta/subjativa	01	2,0	2,0
TOTAL			10,0

**11.11** - O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na prova, em ordem decrescente de nota.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
TELHA/SE**

§ 1º Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 02 (dias) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.

§ 2º Após o julgamento dos recursos, em até 05 (cinco) dias o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito.

**11.12** - Estará habilitado a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar o candidato do município de Telha que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

## **12. DO PLEITO**

**12.1**- É proibida a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, bem como nos veículos de acesso direto aos eleitores como mala direta e correspondências, carro de som e rádio ou inscrições em locais públicos ou particulares.

**12.2** - Cada candidato poderá credenciar na sede do CREAS de 01 de outubro até 03 de outubro de 2019, por meio de requerimento, até 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo de eleição e apuração, ou no ato do registro de sua candidatura.

§ 1º Para credenciamento dos fiscais deverá ser apresentada cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência:

Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

§ 2º A relação dos fiscais credenciados será publicada na sede do CREAS no dia 04 (quatro) de outubro de 2019.

§ 3º Não será permitida a substituição dos fiscais credenciados.

## **13. DA ELEIÇÃO**

**13.1** – A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Telha/SE realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 8:00 às 17:00 horas, conforme previsto no Art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

**13.2** – O processo eleitoral dar-se através de urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**Parágrafo Único:** Caso haja impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas serão confeccionadas cédulas, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TELHA/SE

Direitos da Criança e do Adolescente, sendo rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

**13.3** - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato;

**13.4** - Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

**13.5** - No local de eleição, haverá no mínimo 5 mesas de recepção e de apuração, composta por até 05 (cinco) membros, sendo:

- 01 (um) presidente – membro da Comissão Eleitoral/ CMDCA;

- 04 (quatro) mesários, nomeados pelo CMDCA;

Parágrafo 1º: Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.

**13.6** - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**13.7.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**13.8.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**13.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**13.10.** Será também considerado inválido o voto:

**a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

**b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

**c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

**d)** que tiver o sigilo violado.

**13.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**13.12** – A apuração se iniciará imediatamente após o término da eleição, no mesmo local da votação.

### **14. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
TELHA/SE**

**14.1** - O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando os nomes dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos no dia 06 de outubro, após a contagem dos votos.

**Parágrafo único** - Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

**14.2** - Dentro de 02 (dois) dias úteis após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA.

Parágrafo único: O CMDCA julgará o recurso no prazo e publicará o resultado na sede do CREAS e no site da Prefeitura.

**14.3** – Serão escolhidos no mesmo pleito 05 Conselheiros Titulares;

**14.4** – Serão escolhidos no mesmo pleito 05 Conselheiros suplentes para um mandato de 10/01/2020 a 10/01/2023 para o Conselho Tutelar do Município.

§ 1º - No caso de inexistência de no mínimo 02 suplentes, em qualquer tempo, mediante prerrogativa de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o mesmo poderá realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas;

§ 2º- Assumindo o suplente de forma continuada ou fracionada a vaga do titular por mais de 12 meses, o mesmo será equiparado com os demais titulares para efeito das próximas eleições.

§ 3º - Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

**14.5** - Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital serão empossados em data fixada pelo CMDCA e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato dos seus antecessores.

## **15. DOS RECURSOS**

**15.1** - Qualquer entidade ligada a área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante a Comissão Especial Eleitoral qualquer candidatura, dentro do prazo especificado neste edital, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste edital.

§ 1º O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo descrito.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
TELHA/SE**

§ 2º A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo para analisar e decidir a impugnação e divulgar a decisão.

**15.2** - Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

**15.3** -. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

**15.4.** O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

**15.5.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**15.6.** A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.

**16. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**16.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de comunicação locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**16.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**16.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista neste Edital;

**16.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
TELHA/SE**

- 16.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 16.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- 16.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores, a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- 16.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 16.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés, carros de som, motos som e outros meios não previstos neste Edital;
- 16.10.** É dever do candidato se portar com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 16.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 16.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 16.13.** É proibida a propaganda em locais público ou particular, com exceção àqueles autorizados pela prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições;
- 16.14.** No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
TELHA/SE**

**17. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**17.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**17.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**17.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**17.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**18.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial do município ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

**19. DA FORMAÇÃO**

**19.1.** Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

**19.2.** As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
TELHA/SE**

**20. DA POSSE:**

**20.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**20.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse 05 (cinco) suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

**21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**21.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de TELHA/SE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**21.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº. 171/2017;

**21.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**21.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**21.5.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**21.6.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**21.7.** O candidato que empossar-se Conselheiro Tutelar deverá, quando no exercício de seu mandato, participar de capacitações permanentes oferecidas pelo CMDCA e CEDCA.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
TELHA/SE**

**Publique-se, Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e  
Câmara Municipal de Vereadores.**

**TELHA, 23 de ABRIL de 2019.**

**EVANIO VIEIRA  
PRESIDENTE DO CMDCA DE TELHA/SE**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
TELHA/SE**

**ANEXOS**

<b>Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA</b>
<b>1</b> - Publicação do Edital: 23/04/2019;
<b>2</b> - Criação da Comissão Especial Eleitoral: 29/04/2019;
<b>3</b> - Inscrições na sede do CREAS das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas do dia 03/05/2019 a 14/05/2019;
<b>4</b> - Análise dos Requerimentos de inscrições e documentação exigida: de 15/05/2019 a 27/05/2019;
<b>5</b> - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas com remessa ao Ministério Público: 30/05/2019;
<b>6</b> - Prazo para recurso: 04/06/2019 a 07/06/2019;
<b>7</b> - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: 13/06/2019 a 19/06/2019;
<b>8</b> - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 28/06/2019;
<b>9</b> - Abertura de prazo para recurso da plenária do CMDCA: 03/07/2019;
<b>10</b> - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 12/07/2019;
<b>11</b> - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética, aptos a aulas de preparação e provas: 16/07/2019 a 10/08/2019;
<b>12</b> – Realização da prova: 11/08/2019;
<b>13</b> - Divulgação do gabarito da prova 12/08/2019;
<b>14</b> . Publicação da lista preliminar de inscritos aprovados: 16/08/2019;
<b>15</b> - Recurso a Plenária do CMDCA quanto ao resultado das provas: 19/08/2019 a 22/08/2019;
<b>16</b> - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 27/08/2019;
<b>17</b> - Avaliação Psicológica: 28/08/2019;
<b>18</b> - Resultado da Avaliação Psicológica: 30/08/2019;
<b>19</b> - Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos: 05/09/2019 a 05/10/2018;
<b>20</b> - Prazo para credenciamento de fiscais (pelo candidato): 01/10/2019 a 03/10/2019;
<b>21</b> - Divulgação da lista de fiscais credenciados: 04/10/2019;
<b>22</b> - Dia da votação e divulgação oficial do resultado da votação: 06/10/2019;
<b>23</b> - Publicação do resultado da votação com os nomes dos candidatos em ordem decrescente de número de votos: 07/10/2019;
<b>24</b> - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 09/10/2019 a 11/10/2019;
<b>25</b> - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição pelo CMDCA: 14/10/2019 a 17/10/2019;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
TELHA/SE**

<b>26</b> - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 18/10/2019;
<b>27</b> - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 21/10/2019 a 23/10/2019;
<b>28</b> - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 28/10/2019;
<b>29</b> - Proclamação do resultado final da eleição: 29/10/2019;
<b>30</b> - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
TELHA/SE

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

NOME:			
APELIDO (SE HOUVER)			
SEXO: F ( )		M ( )	
RG:	ORGÃO EMISSOR:	UF:	
TÍTULO DE ELEITOR	ZONA:	SEÇÃO:	
DATA DE NASCIMENTO:		CPF:	
FILIAÇÃO	NOME DO PAI:		
	NOME DA MÃE:		
ESTADO CIVIL:			
PROFISSÃO:			
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:		
	Nº	COMPL.	
	BAIRRO:	CEP:	
	MUNICÍPIO/UF:		
TELEFONE:			
E-MAIL:			
Documentos apresentados			
( ) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual		( ) Comprovante de votação nas últimas 02 (duas) eleições ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral	
( ) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Sergipe		( ) Diploma ou Histórico Escolar (Ensino Médio) ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)	
( ) Documento oficial de identificação (original e cópia)		( ) Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)	
( ) Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)		( ) Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro	
( ) Título de eleitor		( ) Certidão de antecedentes criminais	

Eu, \_\_\_\_\_, acima qualificado (a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE Telha/SE – Edital nº 01/2019/CMDCA, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO – Eleição Conselho Tutelar de Telha/SE

Nº DA INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
TELHA/SE**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
declaro para os devidos fins, sob pena, de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Telha/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura do Candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
TELHA/SE

**IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/ CMDCA

\_\_\_\_\_  
Eu \_\_\_\_\_,  
portador do RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, venho  
perante a esta Comissão/Conselho, com amparo no item 10.1 do Edital nº 01/2019,  
apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do Cidadão  
\_\_\_\_\_, postulante a  
candidato à função do Conselheiro Tutelar no Município de Telha/SE /SE, em razão  
dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para comprovação dos fatos alegados, arrola as testemunhas a seguir listadas, com o  
respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Telha/SE \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
TELHA/SE

**IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/ CMDCA

\_\_\_\_\_.

Eu \_\_\_\_\_, portador do  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, venho perante a esta  
Comissão/Conselho, com amparo no item 10.1 do Edital nº 01/2019, apresentar  
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do Cidadão  
\_\_\_\_\_, postulante a  
candidato à função do Conselheiro Tutelar no Município de Telha/SE, em razão dos  
fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o  
respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Telha/SE \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
TELHA/SE

**RECURSOS DE IMPUGNAÇÃO**

SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/ CMDCA

\_\_\_\_\_,  
Eu \_\_\_\_\_, portador do RG  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, inscrito no PROCESSO  
DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES, conforme Edital nº 01/2019-  
CMDCA, sob nº \_\_\_\_\_, venho, muito respeitosamente, recorrer da impugnação de

\_\_\_\_\_,  
pelos seguintes motivos:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Telha/SE \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
TELHA/SE

**COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR**

SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/ CMDCA

\_\_\_\_\_  
Eu \_\_\_\_\_, portador do  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, venho muito  
respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do  
candidato \_\_\_\_\_,  
conforme os fatos narrados a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Telha/SE \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
TELHA/SE

**RECURSO SOBRE RESULTADO DA PROVA**

SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/ CMDCA

\_\_\_\_\_  
Eu \_\_\_\_\_, portador do RG  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, inscrito no PROCESSO  
DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES, conforme Edital nº 01/2019-  
CMDCA, sob nº \_\_\_\_\_, venho, muito respeitosamente, recorrer do resultado da  
**prova** pelos seguintes motivos:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_
7. \_\_\_\_\_
8. \_\_\_\_\_

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Cedro de São João /SE \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
TELHA/SE

**REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DE CANDIDATURA**

Telha/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

ILMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL  
ELEITORAL/CMDCA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, EU,

portador do RG N° \_\_\_\_\_, CPF

\_\_\_\_\_, n° de inscrição \_\_\_\_\_,

residente na \_\_\_\_\_,

n° \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade, venho por meio

deste comunicar a Vossa. Senhoria a DESISTÊNCIA da minha candidatura para o

Cargo de Conselheiro Tutelar do município de Telha/SE para o quadriênio 2020/2023.

Nestes termos, peço deferimento.

\_\_\_\_\_  
Assinatura